**Contrato n.º 1/ASE/2022**

**fornecimento de pão e produtos de pastelaria fresca**

Aos 6 dias do mês de janeiro de 2022, celebram o presente contrato de fornecimento de pão e produtos frescos de pastelaria para o ano civil 2022:

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures, com o número de Identificação Fiscal 600079929 representado pela Diretora e Presidente do Cinselho Administrativo, Drª Irene Tomé Louro.

Como segundo outorgante a empresa *Unipão - U.C.I.P.L* pessoa colectiva n.° 500 291 772, com morada na Rua Avelar Brotero n°29, 1°, Loures, representado no acto pelo Senhor André Pereira da Silva Abade, na qualidade de representante legal da empresa.

O procedimento foi autorizado por despacho da Srª Diretora e Presidente do Conselho Administrativo, datado de 09/12/2021, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada na mesma data.

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de pão, produtos frescos de pastelaria e/ou bolos e croissants simples destinados aos bufetes da escola Secundária José Afonso e EB2,3 Maria Veleda do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures conforme tabela em anexo que faz parte integrante do presente Contrato.

**Cláusula 1.ª**

**Local de entrega dos bens**

Os bens objecto do presente contrato serão entregues nas Escolas Secundária José Afonso, com o endereço: Rua da República 2670-248 Loures, entre as 8:00 horas e as 8:30h e EB2,3 Maria Veleda, com o endereço: Avª Conde de Avranches, 2660-236 Santo António dos Cavaleiros, nos dias letivos, entre as 7:30 h e as 8:00h, mediante encomenda efetuada no dia anterior, por cada uma das escolas, até às dezassete horas e trinta minutos.

**Cláusula 2.ª**

**Prazo de entrega dos bens**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano civil de 2022.

2. O fornecimento inicia-se em Janeiro de 2022 e terá o seu termo em 31/12/2022.

**Cláusula 3.ª**

**Preço e condições de pagamento**

O encargo total do presente contrato refere-se a:

•13 300 (treze mil e trezentas) bolas de mistura de 90g ao preço unitário base de €0,18 (dezoito cêntimos) cujo montante de despesa totaliza €2 394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro euros) a que acresce o IVA de 6% a que corresponde a verba de €143,64 (cento e quarenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), totalizando 2537,64 (dois mil, quinhentos e trinta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos).
• 6460 (seis mil quatrocentos e sessenta) produtos frescos de pastelaria - bolos variados ao preço unitário de €0,50 ( cinquenta cêntimos), cujo montante da despesa totaliza € 3 230,00 ( três mil, duzentos e trinta euros) a que acresce o IVA de 23% a que corresponde a verba de € 742,90 (setecentos e quarenta e dois euros e noventa cêntimos) totalizando € 3972,90 ( três mil, novecentos e setenta e dois euros e noventa cêntimos).
• 4750 (quatro mil setecentos e cinquenta) croissants simples, ao preço base unitário de € 0,45 ( quarenta e cinco cêntimos), totalizando €2137,50 (dois mil, cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) a que acresce o IVA de 6% a que corresponde a verba de € 128,25 (cento e vinte e oito euros e vinte e cinco cêntimos), totalizando 2 265,75 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos).
O valor global base do contrato é de 7 761,50 (sete mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal, no valor de €1014,79 (mil e catorze euros e setenta e nove cêntimos) o que totaliza um valor bruto de 8776,29 (oito mil, setecentos e setenta e seis euros e vinte e nove cêntimos)

1. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:

O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de bolas de mistura, bolos e milanezas fornecidos.

2.O adjudicatário enviará nos primeiros 5 dias úteis, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes aos produtos fornecidos a cada escola, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

3.O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

**Cláusula 4.ª**

**Sigilo**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

**Cláusula 5.ª**

**Penalidades**

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas dos bens objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
   a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

2 Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

**Cláusula 6ª**

**Resolução do contrato**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332° a 334° do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas, previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

   **a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

   **b)** Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

**Cláusula 7ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures.

**Cláusula 8ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato as especificações e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

**Cláusula 9ª**

**Disposições finais**

1.Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos outorgantes mencionados.

Primeiro outorgante: RUI MIGUEL DE LEMOS MALCATA Assinado de forma digital por RUI MIGUEL DE LEMOS MALCATA Dados: 2022.01.03 14:32:35 Z (subdiretor, por delegação de competências da Diretora e Presidente do Conselho Administrativo)

Segundo outorgante: _____ (Representante da Empresa Unipão) )

Produtos e locais de entrega:

| Produtos | Escola Secundária José Afonso **Endereço: Rua da República 2670-248 Loures** | EB2,3 Maria Veleda **Endereço: Avª Conde de Avranches, 2660-236 Santo António dos Cavaleiros** | Total |
|---|---|---|---|
| Bolas de mistura de 90g | 4750 | 8550 | 13300 unidades |
| Bolos variados | 1140 | 5320 | 6460 unidades |
| Croissants simples | 2850 | 1900 | 4750unidades |